



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS - DPF/CAS/SP

Decisão nº 8584177/2018-DPF/CAS/SP

Processo: 08506.009613/2018-61

Assunto: **Auto de Infração e Notificação**

1. Ciente do Recurso em 2ª Instância apresentado pela recorrente Nadina João Lopes Nhanca no documento 8257330, bem como do Parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 8292984;
2. No aspecto formal, constata-se que foi respeitado o trâmite legal. No mérito, em que pese o argumento de hipossuficiência econômica apresentado, este não deve permitir que a recorrente se exima de penalidade prevista em lei em decorrência de ter infringido o disposto no art. 109, inciso II, da Lei 13.445/17. A hipossuficiência econômica já foi levada em consideração quando da redução da penalidade inicialmente imposta;
3. Desta forma, determino que o valor do Auto de Infração e Notificação nº 0229_00090_2018 seja mantido em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
4. Publique-se a presente decisão em Sítio específico da Polícia Federal.

PAULO VÍBRIO JÚNIOR
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VIBRIO JUNIOR, Chefe de Delegacia**, em 18/10/2018, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8584177** e o código CRC **C975264F**.